

LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2017.
DE 04 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BORACEIA SP.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Título I
Disposição Preliminar

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boraceia, SP, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Município auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra, caminhão-tanque e isenção de taxas municipais, as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta lei.

Art. 3º Serão considerados serviços de interesse público, para os fins desta lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, preparo de terra para o plantio, colheita de insumos, limpeza, lavagem de galpões e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação e na manutenção de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para o recebimento de produtos e escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV – Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 4º - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - Todo e qualquer serviço na melhoria dos acessos que servem para o escoamento da produção desta municipalidade;

II - Terraplanagens para construção de casas, barracões, mangueira para animais;

III - Abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso às estradas públicas e as vias dentro da própria propriedade, que deem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

IV – Construção e manutenção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros;

V - Transporte de insumos agrícolas da sede do Município até a propriedade rural.

VI - Outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo, além dos já delineados no artigo 3º.

VII - Serviços de emergência ou calamidade pública

TITULO II DA ISENÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 5º - Serão isentos do pagamento de qualquer preço público para obtenção dos benefícios elencados nos artigos 3º e 4º, e outros correlatos, os proprietários de área rural compreendida de 0 a 5,999 alqueires que compõe a maior parte das propriedades do município.

§ 1º - O uso de cada máquina, para as propriedades que dispõe o caput, não deverá ultrapassar 10 horas/máquinas por mês, do contrário, deverá o proprietário arcar com o pagamento do combustível utilizado do tempo de uso que ultrapassou o limite, desde que a máquina seja equipada com motor propulsor.

Art. 6º - Do proprietário de área rural compreendida de 6,00 a 50,00 alqueires será cobrado o valor da taxa indicado na tabela elaborada pela Lei 1.213/2001, com redução de 50% (cinquenta por cento), para os serviços elencados nos artigos 3º e 4º, e correlatos;

Art. 7º - Em virtude de possível redução de receita em decorrência da isenção aos beneficiados desta lei, as propriedades que isoladamente, ou juntas, de um mesmo proprietário, atingir área igual ou superior a 51,00 alqueires, bem como aqueles que possuam máquinas, tratores ou equipamentos, capazes de executar os mesmos serviços, farão jus aos benefícios desta lei, porém, serão taxados pelo dobro dos valores constantes na tabela da Lei 1.213/2001, para efeito de compensação financeira.

TITULO III SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º - Os serviços constantes nos arts. 3º e 4º e correlatos à Lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado ou possuidor, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, nos moldes do anexo I, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

- a) ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- b) ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural).
- d) declarar a dimensão da área;
- e) declarar as máquinas que o requerente é possuidor;
- f) especificar o serviço desejado e o tipo de máquina ou implemento necessário;

Art. 9º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho, com emissão de ordem de serviço, conforme ANEXO II, desta Lei, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

CAPITULO IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10º – A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados em obter atendimento, efetuar o pedido junto ao Setor Municipal de Obras e Serviços, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas, além de outras informações.

Art. 11º – A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis.

Art. 12º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas, ou seja, dentro de um cronograma os serviços deverão ser executados por região, na intenção de otimizar tempo e custo.

Art. 13º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Ao final de cada mês, deverá a municipalidade alimentar o portal da transparência sobre todos os serviços realizados, com a relação de nomes e quantias realizadas, bem como o veículo utilizado para esta finalidade.

Art. 15º - A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá ao Setor de Fiscalização, de acordo com suas respectivas competências e determinações.

Art. 16º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo, ainda, o Poder Executivo Municipal providenciar as adequações orçamentárias necessárias nas peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se às disposições em contrário.

Boracéia, 04 de julho de 2017

MARCOS VINÍCIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

WILSON DANIEL CANTARELLA
Secretário Interino

ANEXO I

**EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE BORACEIA SP**

Eu _____, brasileiro(a), portador da cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, com inscrição estadual de **PRODUTOR RURAL** nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Boraceia, SP, com propriedade/posse de área rural localizada no Bairro _____ Sitio/chácara _____, no Município de Boraceia SP, vem ante Vossa Excelência **REQUERER** serviços de, _____ destinados a

_____, nos termos da Lei Municipal nº 2.028/2017, que institui Programa de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Boraceia SP.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Boraceia, SP,dede

ANEXO II
ORDEM DE SERVIÇO

_____, Responsável pelo setor de Maquinas, Obras e Serviços no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.028/2017, autoriza a execução de _____, na propriedade de _____, localizada no sitio/chácara _____, Bairro, _____ neste Município, de acordo com o Programa de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Boraceia SP, cujos serviços serão executados no prazo de _____ dias.

Boraceia, SP, de.....de 2017.
